

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 86 /2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme solicitação da Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro, foi realizada vistoria técnica na cidade para verificar a situação do seu Núcleo Histórico.

A vistoria foi realizada pela arquiteta urbanista Andréa Lanna Mendes Novais e pela historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público, entre os 23 e 25 de outubro de 2013.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o estado de conservação da Residência da família Utsch, localizada na rua Modesto Justino de Oliveira nº 80, bairro Santana, e sugerir medidas para sua preservação.



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ub%C3%A1>. Acesso novembro 2012.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foram usados os seguintes procedimentos técnicos:

- Inspeção “in loco” no Núcleo Histórico de Conceição do Mato Dentro, com registro fotográfico.
- Pesquisa junto à Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o repasse de ICMS Cultural para os municípios.
- Consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural de Conceição do Mato Dentro.
- Consulta à ficha de inventário do bem cultural.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4- BREVE HISTÓRICO

4.1 - Conceição do Mato Dentro¹

A região do atual município de Conceição do Mato Dentro foi habitada por indígenas Botocudos. Os diversos vestígios arqueológicos presentes em sua paisagem são evidências importantes da ocupação pré-histórica na região.

Com a colonização, no início do século XVIII, um grupo de bandeirantes liderados pelo Coronel Antônio Soares Ferreira, partindo de Sabará, atingiu a região conhecida como Iviturú ou Serro Frio em busca das riquezas minerais da região. Os sertanistas Gaspar Soares, Manoel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Leon atravessaram a Serra do Itapanhoacanga, alcançando as margens do Ribeirão Santo Antônio, onde o ouro foi encontrado. Fundou-se o arraial de Nossa Senhora da Aparecida dos Córregos – hoje, distrito de Córregos, pertencente a Conceição do Mato Dentro.

Os sertanistas Manoel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Leon resolveram prosseguir na conquista de novas terras, quando fugindo de ataques indígenas, adentraram os morros conhecidos atualmente como Serra da Ferrugem, Campo Grande e Cotocorí. Nesta região, onde as lavras auríferas também eram abundantes, estabeleceria-se o povoado que deu origem ao atual município de Conceição do Mato Dentro.

Deste modo, a formação urbana de Conceição do Mato Dentro, como a da maioria dos mais antigos núcleos coloniais de Minas, decorreu diretamente dos moldes de ocupação determinados pela atividade mineradora. O sertanista Gabriel Ponce de Leon, ao se deparar com a riqueza da região, ergueu em 1702 uma pequena capela em homenagem a Nossa Senhora da Conceição. Foi no entorno do primitivo templo que o arraial começou a se desenvolver, iniciando o processo de povoamento em função da descoberta de ouro nas margens do Ribeirão Santo Antônio e seus afluentes.

A abundância da riqueza mineral da região pode ser comprovada pelo significativo número de igrejas e capelas edificadas nos diversos povoados ao redor de Conceição do Mato Dentro. Estas edificações religiosas, em estilo barroco, são ricamente ornamentadas, destacando-se os altares e as pinturas de naves e tetos.

O largo da primitiva capela de Nossa Senhora da Conceição, erguida em 1702, foi o ponto central para a construção de casas em seu entorno, sendo mais tarde substituída pela atual Igreja Matriz que, desde 1709, fora provida de vigário encomendado. Em 1752 a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição tornou-se paróquia autônoma.

Com a decadência da mineração a localidade estagnou-se economicamente. Conceição do Mato Dentro pertenceu à antiga Vila do Príncipe (atual Serro) até o ano de 1840. Foram inúmeras as tentativas de emancipação, que ocorreu somente em 1851 pela Lei n.º 553, com a denominação de Conceição do Serro. Em 1925, a denominação da localidade foi reduzida para apenas Conceição. A atual denominação foi estabelecida em 1943.

¹ LAGES, Silvana Núcia de Souza. *Plano Especial de Preservação do Patrimônio Arquitetônico e Ambiental da cidade de Conceição do Mato Dentro*. 2009. Projeto de Pós-Graduação apresentado ao Curso de Revitalização Urbana e Arquitetônica. Escola de Arquitetura. UFMG, Belo Horizonte, 2009.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A denominação Conceição do Mato Dentro se deve à devoção dos bandeirantes para com a santa padroeira do povoado, cujo nome foi associado à expressão indígena “ca-eté” que significa “mata fechada”, adentrada pelos aventureiros em busca do ouro².



Figura 02- Mapa da Capitania de Minas Gerais. 1777. José Joaquim da Rocha. Assinalados de vermelho Vila do Príncipe e o povoado de Conceição. Fonte: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart519682.jpg. Acesso 14.10.2013.



Figura 03 – Vista de Conceição do Mato Dentro em 1890. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de->

² <http://www.portalcmd.com.br>. Acesso 16-10-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

[fotos](#). Acesso 16-10-2013.



Figura 04 – Imagem antiga da Igreja Matriz de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.



Figura 05- Antiga Casa de Câmara e Cadeia de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.2 – Breve Histórico da Casa da Família Utsch:

De acordo com a ficha de inventário do imóvel, não há informações sobre a data de construção ou sobre os primeiros proprietários da casa.

No início do século XX, o imóvel pertencia ao farmacêutico e político, João Paulo Ferreira Carneiro, que por diversas vezes foi presidente da Câmara Municipal. No cômodo de comércio existente na edificação aconteciam encontros de amigos e políticos locais.

Com a morte do farmacêutico em 1936, o imóvel passou a pertencer a sua viúva Dona Demétria Utsch Carneiro (Dona Nhazita) e posteriormente a seus descendentes.



Figura 06- Residência da Família Utsch. Fonte: Ficha de Inventário do imóvel, pesquisada junto ao IEPHA.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

A Residência da Família Utsch localiza-se na rua Modesto Justino de Oliveira nº 80, bairro Santana, na subida que leva à Capela de Santana.

É de propriedade dos herdeiros de Demétria Utsch Carneiro, sob a responsabilidade de Terezinha Utsch.

A edificação foi inventariada pelo município no ano de 2009 e a ficha de inventário foi apresentada ao Iepha no exercício de 2010.

Trata-se do mais representativo exemplar em arquitetura colonial existente no entorno da Capela de Santana, que ainda preserva seus elementos originais. Segundo a ficha de inventário, é um dos imóveis mais antigos de Conceição do Mato Dentro.

O sistema construtivo é embasamento de pedras, estrutura de madeira e vedações em pau a pique. A cobertura desenvolve-se sobre engradamento de madeira e vedações em telhas

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

tipo capa e bica. As esquadrias são em madeira com folhas lisas, de abrir. Há poucos elementos ornamentais na fachada, que se resumem a cimalha em madeira arrematando o beiral da fachada principal e alguns esteios e cunhais em madeira aparentes, com base trabalhada tipo pedestal. O acesso é feito por escadaria em pedras junto à fachada frontal. Aparentemente encontra-se sem uso.

Verifica-se que algumas intervenções foram feitas no imóvel, como a substituição dos pilares de sustentação em madeira por tijolos cerâmicos maciços e construção de instalação sanitária. Entretanto, não houve comprometimento da leitura do imóvel e do seu estilo original.

Na data da vistoria, verificou-se que o imóvel encontra-se em mau estado de conservação, sendo necessárias ações de conservação³ e manutenção⁴ no bem edificado. Apesar do estado de conservação, preserva suas características estilísticas que justificaram o seu inventário.

Não foi possível o acesso ao interior do imóvel, entretanto é possível verificar que, apesar do mau estado de conservação da edificação, não houve grande avanço da degradação, se comparando as imagens existentes da ficha de inventário, da vistoria realizada em maio de 2010 e em outubro de 2013.



Figura 07 – Imagem constante da ficha de inventário do imóvel.



Figura 08 – Foto da vistoria de maio de 2010.

³ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

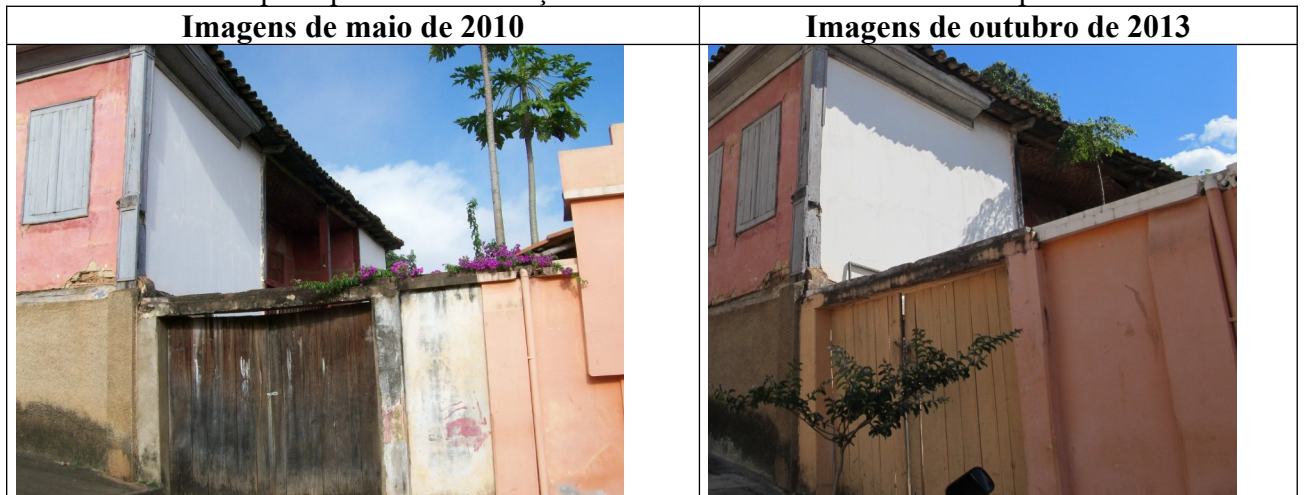
⁴ Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 09 – Foto da vistoria de outubro de 2013.

O quadro abaixo ilustra que não houve avanço das degradações entre o ano de 2010 e 2013 e demonstra que o porão da edificação continua sendo utilizado como depósito.



Figuras 10 e 11 – Imagem comparativa ilustrando parte da fachada lateral do imóvel. Verifica-se que não houve grande avanço das degradações existentes.



Figuras 12 e 13 – Imagens comparativas do porão da edificação, que continua sendo utilizado como

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

depósito.

Aparentemente não há indícios de grandes patologias estruturais. Entretanto, o imóvel apresenta trincas, substituição de alguns dos seus elementos estruturais originais, o que denuncia desgaste da estrutura devido à idade avançada do mesmo, falta de medidas de conservação preventiva e à ação das intempéries.

A cobertura apresenta telhas muito antigas, cobertas pelo limo. Há telhas deslocadas e há sinais de abatimento da estrutura. Há pequeno trecho de calha na fachada frontal que se encontra oxidada e solta da cobertura.

As alvenarias externas encontram-se com manchas de umidade, fissuras, trincas e descolamento do reboco. Há intervenções indevidas, utilizando-se argamassa de cimento, incompatível com o sistema construtivo aa base de terra.

As esquadrias apresentam-se com a madeira ressecada e a pintura danificada devido a ação do tempo.

Alguns elementos decorativos da fachada se perderam.



Figura 14 – Desprendimento do reboco.



Figura 15 – Desprendimento do reboco e intervenções em argamassa de cimento.



Figura 16 – Perda de elementos



Figura 17 – Abatimento da cobertura.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

decorativos.



5- FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

A Residência da Família Utsch teve seu valor cultural reconhecido pelo município quando da realização do inventário no ano de 2009. Apesar disso, encontra-se em mau estado de conservação.

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapeçerica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.
Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado. (grifo nosso)

De acordo com a Lei Complementar nº 020/2003, que institui o Plano Diretor de Conceição do Mato Dentro:

Art. 2º - São objetivos do Plano Diretor:

V – Preservar, manter e revitalizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

Art. 4º - São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município:

VII - A ordenação do território municipal pelo controle da ocupação e uso do solo, da expansão urbana, do adensamento habitacional, adequando-os às condições do meio físico, à capacidade da infraestrutura disponível e projetada, à proteção do patrimônio natural e histórico e pela proteção das áreas destinadas às atividades rurais.

Art. 14 - Constituem princípios básicos do ordenamento do território municipal de Conceição do Mato Dentro:

(...)

III - Valorizar o patrimônio natural, histórico e cultural;

Art. 21 - Além das zonas descritas, integram o zoneamento do Município de Conceição do Mato Dentro as seguintes Áreas de Interesse Especial, conforme Anexo IV:

I – Áreas de Interesse Histórico e Cultural – AIC, que correspondem:

a) AIC I - ao Centro Histórico de Conceição do Mato Dentro, onde se encontram edificações e espaços representativos da memória e da identidade cultural da sua sociedade, os quais devem ser protegidos, compreendendo as ruas Santana, Bias Fortes, Praça do Maranhão, Daniel de Carvalho, Raul Soares, José Serra, Travessa P. Hortência

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de Souza, Travessa Monsenhor Levi Pires, Comendador Bernardino, Largo do Mercado Municipal e da Igreja do Rosário;

Art. 37 - O controle da ocupação e uso do solo nas Áreas de Interesse Histórico e Cultural definidas no artigo 21, inciso I, tem por objetivo preservar o desenho urbano primitivo e espontâneo e o conjunto harmonioso do casario marcadamente colonial, que compõem um cenário perfeito para as edificações de valor histórico e cultural do Município, seus monumentos religiosos e festas de tradição local folclóricas, religiosas e culturais.

Art. 38 - São diretrizes para o controle a que se refere o artigo anterior:

I - Manter uma baixa densidade de ocupação do solo de forma a consolidar a paisagem urbana característica;

II - Manter os usos econômicos de menor porte mesclados às residências;

III - Impedir a demolição e descaracterização das edificações originais;

IV - Recuperar e revitalizar as edificações de reconhecido valor histórico e arquitetônico, de forma a não descaracterizar o conjunto;

V - Manter as características de volume, cobertura, aberturas e acabamento nas reformas e construções;

VI – Proteger, recuperar e revitalizar os espaços públicos que integram os conjuntos, mantendo a sua unidade.(grifo nosso).

Art. 153- São diretrizes relativas à iluminação pública e à energia elétrica:

(...)

IV – Promover estudos visando uma iluminação pública especial nos conjuntos tombados de modo a proteger e enaltecer o patrimônio histórico e cultural e a preservar sua identidade histórico-cultural.

Art. 158- São diretrizes relativas ao transporte coletivo urbano:

(...)

IV- Regulamentar e disciplinar o transporte intermunicipal e o de carga, restringindo sua circulação pelo centro histórico, objetivando sua proteção e preservação; (grifo nosso)

Art. 167 – A municipalidade preservará, em cooperação com a comunidade, o acervo das manifestações legítimas representativas da cultura do Município.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Parágrafo único – Integram o patrimônio cultural do Município os bens de natureza material ou intelectual que constituem a memória, a referência à identidade e ao sistema simbólico reconhecido pela sociedade, entre os quais se incluem:

I – As formas de expressão;

II – Os modos de criar, descobrir, reconhecer, fazer e viver;

III – As criações de todas as naturezas sejam elas artísticas, científicas e tecnológicas;

IV – As obras, objetos, documentos, empreendimentos, edificações e demais espaços ou realizações físicas e intelectuais, que traduzam a expressão e a manifestação humanas;

V – Os sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico e ambiental.

Art. 170 - *Será elaborado o Plano Diretor Municipal de Cultura, que atenderá às seguintes diretrizes específicas, além das diretrizes gerais indicadas no artigo 162 desta lei:*

I. Resgatar, estimular e divulgar o saber popular e a produção cultural tradicional;

II. Apoiar as iniciativas culturais das escolas, centros comunitários e grupos folclóricos tradicionais;

III. Promover programas de qualificação profissional para os recursos humanos envolvidos na gestão das políticas culturais;

IV. Proteger os bens culturais do município;

Art. 171 - *A política de preservação do patrimônio cultural terá como diretrizes:*

I – Proteger o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural do município, por meio de pesquisas, inventários, mapeamento, arquivo de imagens, registros, vigilância, declaração de interesse cultural, tombamento, desapropriação, incentivos fiscais, compensação aos proprietários dos bens protegidos e outros instrumentos;

II – Implementar os Inventários do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC's municipais, elaborados e em elaboração, os quais se constituem em referência para a proteção do acervo histórico e artístico do Município, enfatizando o tombamento de conjuntos históricos;

III - Desenvolver pesquisas que identifiquem marcos e espaços que referenciam a vida cotidiana na percepção dos moradores, integrando-os ao patrimônio cultural da cidade;

IV - Estabelecer, através de lei, a articulação entre a instalação de infraestruturas e a política de preservação da memória e do patrimônio cultural, protegendo as edificações e conjuntos de interesse histórico, artístico, paisagístico e cultural e os cenários onde se inserem;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V - Estimular a preservação dos bens protegidos, coibindo sua degradação e destruição;

VI – Incentivar a utilização dos espaços e edificações integrantes do patrimônio municipal;

VII - Disciplinar o uso da comunicação visual, visando a melhoria da paisagem municipal.

Segundo a Lei Orgânica Municipal:

Art. 2º - São objetivos fundamentais do Município, além dos arrolados no art. 166 da Constituição do Estado de Minas Gerais:

VI - preservar os valores artísticos, culturais, históricos, turísticos e paisagísticos;

Art. 14 - É competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e ao Município:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Art. 15 - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, de modo especial:

I - proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico;

Art. 166 - O Poder Público garantirá à comunidade pleno exercício dos direitos culturais, mediante, sobretudo:

I - criação e manutenção de museus e arquivos públicos;

II - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, valorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

III - incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas para o apoio à produção cultural e artística;

IV - adoção de ação que impeça a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

V - estímulo às atividades de caráter cultural e artístico.

Parágrafo único - O Município, com a colaboração da comunidade, prestará apoio à preservação das manifestações culturais locais.

Art. 167 - Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, e outras formas de acautelamento e preservação, e ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2º - A lei estabelecerá plano permanente de proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

6- CONCLUSÕES

A Residência da Família Utsch insere-se no universo dos bens culturais relevantes da cidade de Conceição do Mato Dentro, por sua arquitetura, história e inserção na paisagem urbana. Constitui-se num espaço considerado lugar de memória, de significativo valor cultural e ambiental para a comunidade local.

A edificação possui atributos e significados que justificam a sua permanência. A relevância do bem cultural foi preliminarmente reconhecida pelo Poder Público local quando do seu inventário em 2009. Além disso, podemos destacar os seguintes valores:

- Valor arquitetônico e estilístico, uma vez que preserva o estilo e características originais do período colonial;
- Valor histórico e de antiguidade, uma vez que se trata de um dos imóveis mais antigos de Conceição do Mato Dentro, além de representar uma época que já passou;
- Valor de raridade, uma vez que se trata do mais representativo casarão no estilo colonial existente na via pública na qual encontra-se implantado, onde a maior parte das edificações originais foram descaracterizadas ou substituídas por outros exemplares. Este imóvel se configura como um testemunho histórico do passado, no qual a paisagem urbana era totalmente diferente da que se vê no presente.
- Valor evocativo, por ter sido residência do farmacêutico e político, João Paulo Ferreira Carneiro, que por diversas vezes foi presidente da Câmara Municipal.
- Valor ambiental e paisagístico, devido à sua forte presença na paisagem urbana pela sua localização e características;
- Valor cognitivo, que são associados à possibilidade de conhecimento. A existência do casarão permite que se conheça a técnica construtiva utilizada em edificações do período colonial, a forma de viver e morar dos antigos habitantes.
- Valor afetivo, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da cidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Portanto, sugere-se o tombamento do imóvel. Os estudos bibliográficos-documentais sobre o bem cultural devem ser aprofundados para fins de elaboração do dossiê de tombamento, que deverá seguir a metodologia proposta pelo Iepha, definindo os perímetros de tombamento e entorno e as diretrizes de intervenção.

Apesar de ter seu valor cultural, encontra-se em mau estado de conservação, sendo urgente sua restauração⁵.

Acredita-se que um conjunto de fatores contribuiu com a deterioração do imóvel, entre eles a fragilidade dos materiais construtivos que ficaram expostos às intempéries, a antiguidade da edificação, a falta de uso. Além disso, que houve omissão dos proprietários que deixaram de praticar ações de conservação⁶ preventiva e manutenção⁷ permanente no bem edificado.

Apesar do estado de conservação, preserva grande parte dos elementos originais, o que facilita a sua restauração. Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de um projeto de restauração da edificação por profissional habilitado conforme DN 83/2008 do Confea e Lei nº 12378/2010⁸, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de proteção municipal competente.

Nas intervenções devem ser preservados os materiais originais existentes em bom estado de conservação, sendo respeitadas as recomendações da Carta de Atenas⁹, onde é sugerido que nas intervenções em bens de valor histórico e arquitetônico, devem ser utilizados materiais e técnicas modernas sem alterar o aspecto e o caráter do edifício, “marcando a época” em que as intervenções foram realizadas.

Entretanto, o sistema construtivo a base de terra e madeira não é resistente à umidade o que coloca em risco a integridade da edificação devido à chegada do período chuvoso, sendo necessária a adoção de medidas emergenciais para preservação do imóvel, até que se inicie a completa restauração do mesmo.

⁵ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁶ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁷ Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

⁸ Regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo.

⁹ Documento elaborado durante o Congresso internacional de arquitetura moderna, realizado em Atenas, em Novembro de 1933. “Nunca foi constatado um retrocesso, nunca o homem voltou sobre seus passos. As obras-primas do passado nos mostram que cada geração teve sua maneira de pensar, suas concepções, sua estética, recorrendo, como trampolim para sua imaginação, à totalidade de recursos técnicos de sua época. Copiar servilmente o passado é condenar-se à mentira, é erigir o "falso" como princípio, pois as antigas condições de trabalho não poderiam ser reconstituídas e a aplicação da técnica moderna a um ideal ultrapassado sempre leva a um simulacro desprovido de qualquer vida. Misturando o "falso" ao "verdadeiro", longe de se alcançar uma impressão de conjunto e dar a sensação de pureza de estilo, chega-se somente a uma reconstituição fictícia, capaz apenas de desacreditar os testemunhos autênticos, que mais se tinha empenho em preservar.”

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Como medidas emergenciais, sugere-se:

- Realizar o escoramento estrutural, das alvenarias e da cobertura da edificação, utilizando as técnicas para intervenções em edifícios históricos (anexo 1). As escoras irão reduzir a movimentação que porventura esteja ocorrendo na edificação, preservando o imóvel até que se inicie as obras de restauração. O escoramento deverá ser realizado por técnico especializado (projeto e execução) e deverá ser anotada a respectiva ART (anotação de responsabilidade técnica);
- Após o escoramento, realizar revisão detalhada na cobertura, prevendo substituição do madeiramento comprometido, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. As telhas danificadas deverão ser substituídas e as que se encontram deslocadas devem ser remanejadas. Deverá ser preservado o mesmo modelo de telhas, sendo que o material original passível de aproveitamento deverá ser reutilizado, após limpeza. Devem ser respeitadas as características originais da cobertura, como número de águas, inclinação, dimensão dos beirais, etc;
- Caso necessário, poderá ser feito reforço na estrutura da edificação que suporte o peso da cobertura até sua completa restauração;
- A limpeza interna do imóvel e do terreno adjacente também são necessárias para evitar a proliferação de animais, acúmulo de umidade junto à base da edificação e exposição do imóvel a riscos de incêndios. Os materiais originais encontrados passíveis de aproveitamento deverão ser armazenados em local seguro, longe da umidade, para seu aproveitamento na futura restauração. Todo o material armazenado no porão deverá ser transferido para outro local.;
- Deverá haver o desligamento da energia para evitar curtos circuitos e incêndios;
- As esquadrias devem permanecer fechadas para evitar a degradação da edificação devido a ação das intempéries. Entretanto, é necessária visitação rotineira no imóvel com abertura das janelas para permitir ventilação na parte interna do imóvel;

Após a restauração é necessário manter o uso do imóvel, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas¹⁰ prevê:

A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico.

7- ENCERRAMENTO

¹⁰A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2013.

| | |
|--|--|
| | |
| <p>Andréa Lanna Mendes Novais Analista do Ministério Público – MAMP 3951 Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9</p> | <p>Neise Mendes Duarte Analista do Ministério Público Historiadora – MAMP 5011</p> |

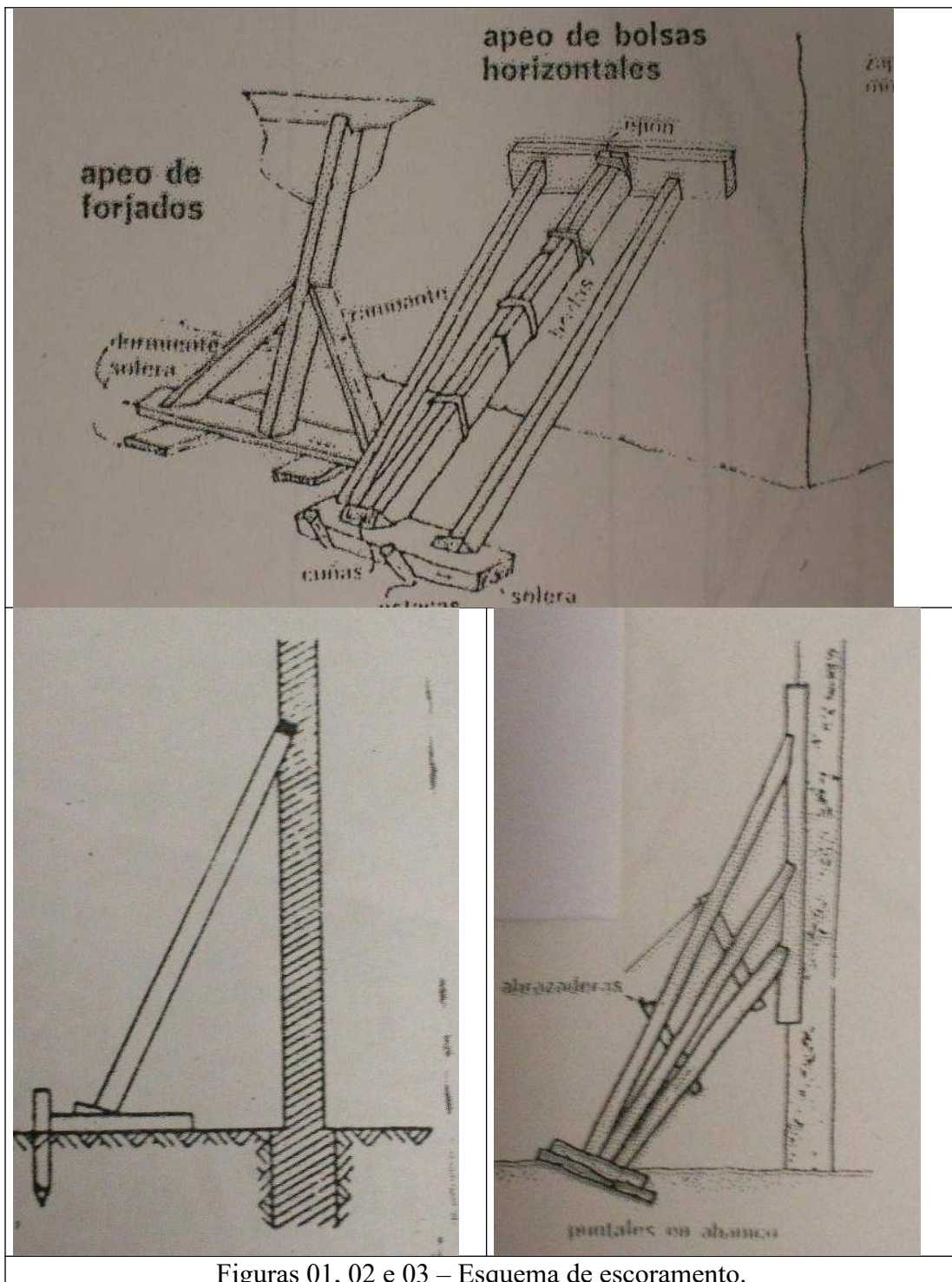
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ANEXO 1 – ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ESCORAMENTO

1. Toda a estrutura (esteios, vigas, barrotes, frechais, etc) deverá ser escorada utilizando o sistema de apoios a 45°. Caso seja necessário, poderá ocorrer escoramento paralelo às peças estruturais verticais da estrutura, apoiada sobre os beirais com peça de transição, para sustentação da cobertura para aliviar cargas sobre as peças estruturais comprometidas;
2. Todas as fachadas do imóvel deverão ser escoradas na face interna e externa, sempre atento para os pontos de contato. O apoio da escora nunca poderá ser pontual na alvenaria, devendo ser usado uma peça de madeira no sentido longitudinal, entre os vãos das esquadrias. A base do apoio externo deverá ser fixada com anteparos nas peças inclinadas e estacas fincadas no solo para dar sustentação e suporte.
3. Quando forem fincadas as estacas no solo, deverão ser observados os objetos e materiais que se encontram no solo, que poderão ser peças importantes na restauração do imóvel e deverão ser acondicionadas adequadamente. Não poderão ser usadas peças de madeira provenientes do arruinamento do telhado ou das paredes. As peças e materiais do arruinamento são importantes documentos do imóvel e deverão ser separados e bem guardados, para serem utilizados na fase do projeto de restauração.
4. As escoras sempre devem ser feitas alcançando todo o pano de alvenaria, desde o embasamento até altura do beiral.
5. No escoramento das faces internas das paredes, deverão ser bem escolhidos os locais de apoio no chão, devendo ser áreas firmes e seguras. Em pisos de madeira, deverá ser feito um apoio com tábua de madeira fixadas com prego.
6. Todas as madeiras que forem utilizadas no escoramento deverão ser imunizadas e não deverão conter insetos xilófagos (cupim). Tendo em vista que o seu uso poderá ser prolongado até a restauração do imóvel, as mesmas não poderão em hipótese alguma servir de condutor para o ataque destas pragas.
7. Também deverá ser feito escoramento das peças de madeira do telhado para dar maior estabilidade as partes restantes e prevenir o seu arruinamento. Deverão ser usados pontaletes de eucalipto apoiados em tábuas de madeira. Na extremidade superior dos pontaletes, os mesmos poderão ser apoiados diretamente nas estruturas de madeira. No caso da das peças que estiverem comprometidas, o contato deverá ser feito com uso de tábua ou peça intermediária.
8. O escoramento da estrutura do imóvel deverá ser feito com o acompanhamento de um engenheiro para as devidas orientações técnicas do processo, com anotação da respectiva ART.

Segue em anexo, algumas fotos e esquemas gráficos representando os sistemas descritos acima.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 01, 02 e 03 – Esquema de escoramento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 04 a 07 – Escoramento de alvenarias.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 08 – Imagem de escoramento de fachadas. Fonte: Setor Técnico Promotoria Estadual de Defesa do patrimônio Cultural e Turístico de MG.



Figura 09 – Esquema para escoramento das peças de madeira do telhado, do piso (através do porão) e das varandas.